

Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 28601, datada de 30 de setembro de 2024.)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI

EXTRATO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 01/2024/ADAPI-PI/DG/DTO

TERESINA/PI, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº: 00309.003801/2024-48

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO (SMR) PARA XANTHOMONAS CITRI SUBSP. CITRI, AGENTE CAUSAL DO CANCRO CÍTRICO NO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais e **considerando** o disposto no artigo 4º, inciso IV, IX e XIV do Decreto Estadual nº 12.074 de janeiro de 2006, que regulamenta a Lei nº 5.491 de 26 de agosto de 2005, que institui a ADAPI; **considerando** o disposto na Lei estadual nº 6.953 de 08 de fevereiro de 2017 e o Decreto estadual nº 17.514, de 04 de dezembro de 2017; **considerando** a IN MAPA nº 21, de 25 de abril de 2018; **considerando** que a Praga Quarentenária Presente para o Brasil, *Xanthomonas citri subsp. citri*, constitui-se uma das pragas mais prejudiciais à cultura dos citros; **considerando** que o material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros *Citrus*, *Fortunella* ou *Poncirus infectado* é um dos principais disseminadores da bactéria *Xanthomonas citri subsp. citri*; **considerando** a necessidade de redução do potencial de inóculo de *Xanthomonas citri subsp. citri* visando à proteção de áreas ainda sem a ocorrência de Cancro Cítrico no estado do Piauí e em outras Unidades da Federação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO AO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA O CANCRO CÍTRICO

Art. 1º Para adesão ao Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico, o produtor ou proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedades com produção comercial de citros deverá ter junto à ADAPI o cadastramento do seu imóvel e a inscrição de todas as Unidades de Produção (Ups) e Unidades de Consolidação (UCs), aplicação de medidas de manejo



durante o ciclo de cultivo, habilitar as UPs para Colheita (Ver modelo no final da Portaria o anexo I e II).

SEÇÃO I

INSCRIÇÃO DE UPs e UCs

Art. 2º Para inscrição de UPs, que trata este artigo, o produtor ou proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, deverá cadastrar a UP conforme disposto na legislação da Certificação Fitossanitária de Origem, IN MAPA nº 33 de 24 de agosto de 2016.

Parágrafo único. É condição para renovação anual da UP no SMR para o Cancro Cítrico, solicitação de renovação até 60 dias antes do vencimento da UP.

Art.3º Para adesão ao SMR para cancro citrico o produtor deverá apresentar solicitação formal à ADAPI de adesão com os seguintes documentos:

- a)ART do Responsável Técnico habilitado.
- b)Termo de Adesão (Anexo I) devidamente preenchido.

Art. 4º Para inscrição de UCs destinado ao recebimento de frutos processados e embalados, que tenha por finalidade o envio para outras UFs, deverá observar o que determina a legislação sobre CFO e CFOC.

§ 1º A UC descrita no caput desse artigo não poderá realizar operação de classificação e reembalagem, ficando suas operações restritas ao fracionamento e reorganização de cargas.

§ 2º A UC deverá manter o registro de origem e destino de cada lote de citros comercializado

SEÇÃO II

MEDIDAS DE MANEJO PARA CULTIVO DE PLANTAS CÍTRICAS

Art. 5º Para diminuir o potencial de inóculo da praga, e conseqüentemente, o número de frutos contaminados da área, devem ser adotados durante o cultivo as seguintes medidas de manejo para plantas cítricas nos imóveis sob SMR:

- I. uso, preferencialmente, de cultivares menos suscetíveis ao Cancro Cítrico, recomendadas pela pesquisa, para novos plantios;
- II. retirada de frutos infestados, os quais serão destruídos ou enviados para unidades de processamento de suco;
- III. tratamentos fitossanitários preventivos;
- IV. manejo integrado do minador dos citros (*Phyllocnistis citrella*);
- V. descontaminação de ferramentas e máquinas; e



VI. uso de quebra ventos, com espécies recomendadas pela pesquisa, quando necessário.

§ 1º A ADAPI poderá determinar a adoção complementares de manejo, desde que tecnicamente fundamentada.

§ 2º As medidas de manejo adotadas e os documentos no SMR, serão informados e anexados pelo RT no livro de acompanhamento de campo.

Art. 6º Fica estabelecido que os modelos oficiais dos documentos a serem empregados pelos produtores e/ou Responsáveis Técnicos no Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico, no estado do Piauí, são os que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

SEÇÃO III

HABILITAÇÃO DE UP PARA COLHEITA

Art. 7º Para habilitação de UPs e seus talhões para colheita de frutos de cítricos, segue os dispositivos da IN MAPA nº 21, de 25 de abril de 2018 e utilizados o Relatório De Vistoria De Cancro Cítrico Em Frutos Visando Habilitação De Colheita Da Unidade De Produção (Anexo II) e Termo De Habilitação De Colheita Para Autorização De Certificação Fitossanitária De Origem No Sistema De Mitigação De Risco Para Cancro Cítrico (Anexo III) desta normativa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE DESTRUIÇÃO DE MATERIAS DE PROPAGAÇÃO COM CANCRO CÍTRICO

Art. 8º Fica instituída como medida fitossanitária, em todo território piauiense, na forma desta Instrução Normativa, a obrigatoriedade da destruição de qualquer material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros Citrus, Fortunella ou Poncirus infectado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, agente causal do Cancro Cítrico.

§1º A comprovação da infecção por *Xanthomonas citri* subsp. *citri* de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por meio de diagnóstico fitossanitário realizado em laboratório de controle oficial ou credenciado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§2º A destruição de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em qualquer tipo de propriedade ou estabelecimento, independente das atividades exercidas por estes e do uso proposto do material de propagação.

Art. 9º Fica estabelecido que, após a comprovação da ocorrência de Cancro Cítrico em material de propagação a céu aberto, todo material será destruído, ficando a propriedade ou estabelecimento interdito, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para a realização de atividades de comércio e/ou produção de material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros Citrus, Fortunella ou Poncirus.

Art. 10 Fica estabelecido que, após a comprovação da ocorrência de Cancro Cítrico em material de propagação sob estruturas individualizadas protegidas por telas de malha e com cobertura



impermeável, todas as plantas da estrutura onde foi detectado o foco de Cancro Cítrico deverão ser destruídas, permanecendo a propriedade ou estabelecimento interdito, por um período de 120 (cento e vinte) dias, para a realização de atividades de comércio e/ou produção de material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros Citrus, Fortunella ou Poncirus.

§1º A estrutura individualizada onde for detectado o foco de Cancro Cítrico, conforme caput deste artigo, deverá permanecer sem qualquer tipo de material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros Citrus, Fortunella ou Poncirus durante todo o período de interdição.

§2º Nas demais estruturas individualizadas, porventura existentes na propriedade ou estabelecimento, todo material de propagação deverá ser vistoriado, a cada 30 (trinta) dias, para detecção de possíveis focos de Cancro Cítrico. Caso seja comprovada a ocorrência de Cancro Cítrico durante as vistorias

destas estruturas individualizadas, dever-se-á adotar as mesmas medidas preconizadas no caput deste artigo.

Art. 11 Fica determinado que os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, das propriedades, estabelecimentos e demais locais, nos quais forem detectados oficialmente a ocorrência de *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, são obrigados a executar, às suas custas, a destruição de todo o material de propagação de espécies ou híbridos de Citrus, Fortunella ou Poncirus, bem como a implementar possíveis medidas complementares estabelecidas pela ADAPI para a eliminação do foco de Cancro Cítrico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título das propriedades, estabelecimentos e demais locais que não atenderem às normas estabelecidas nesta Instrução Normativa ficarão sujeitos às sanções contidas na Lei Estadual de Sanidade Vegetal nº 6.953 de 08 de fevereiro de 2017, em seu regulamento, Decreto nº 17.514 de 04 de dezembro de 2017, bem como em normas complementares, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 O não cumprimento das medidas descritas nessa portaria serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual-MPE.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina-PI, 30 de setembro de 2024.

Diretor Geral



João Rodrigues Filho

ANEXO I

NOME DO PRODUTOR:

NÚMERO DO CNPJ/CPF:

CÓDIGO DA PROPRIEDADE:

CÓDIGO DA UP:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

TERMO DE ADESÃO

O PRODUTOR ACIMA IDENTIFICADO VEM REQUERER, POR MEIO DESTES, À ADESÃO DE SUA(S) UNIDADE(S) DE PRODUÇÃO - UP COM CULTURA DE CITROS AO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO - SMR, PARA A PRAGA XANTHOMONAS CITRI SUBSP. CITRI, AGENTE CAUSAL DO CANCRO CÍTRICO, JUNTO À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI. DECLARA ADOPTAR AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, PARA O ESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SMR EM SUAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE CITRUS.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PRODUTOR OU REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO II

RELATÓRIO DE VISTORIA DE CANCRO CÍTRICO EM FRUTOS VISANDO HABILITAÇÃO DE COLHEITA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO.

DADOS DO PRODUTOR

NOME DO PRODUTOR:

NÚMERO DO CNPJ/CPF:

CÓDIGO DO PRODUTOR NA ADAPI:



DADOS DA PROPRIEDADE

NOME DA PROPRIEDADE: CÓDIGO DA PROPRIEDADE NA ADAPI:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: UF: CEP:

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:

NÚMERO DO CPF:

REGISTRO NO CREA:

HABILITAÇÃO (CFO/CFOC):

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DADOS DA VISTORIA

DADOS DA VISTORIA	PERÍODO DE VISTORIA	QUANTIDADE DE PLANTAS DA U.P	QUANTIDADE DE FRUTOS AMOSTRADOS COM CANCRO CÍTRICO	% DE FRUTOS COM CANCRO CÍTRICO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PRODUTOR OU ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PRODUTOR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

NÚMERO DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

1ª VIA: ADAPI

2ª VIA: PRODUTOR

ANEXO III



TERMO DE HABILITAÇÃO DE COLHEITA PARA AUTORIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM NO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA CANCRO CÍTRICO**DADOS DO PRODUTOR**

NOME DO PRODUTOR:

NÚMERO DO CPF OU CNPJ:

DADOS DA PROPRIEDADE

NOME DA PROPRIEDADE:

ENDEREÇO:

CÓD. DA PROPRIEDADE NA ADAPI:

CÓD. DA U.P.:

PARECER DA ADAPI:

CONSIDERANDO QUE A(S) UNIDADE(S) DE PRODUÇÃO - UP POSSUI(EM) INCIDÊNCIA MÁXIMA DE 1% DE FRUTOS COM SINTOMAS DE CANCRO CÍTRICO, VENHO POR MEIO DESDE, HABILITAR A COLHEITA DESTA(S) UP, PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM, CONSIDERANDO A INSPEÇÃO REALIZADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT E O RELATÓRIO DE VISTORIA EMITIDO PELO PRODUTOR E RT DA PROPRIEDADE. A HABILITAÇÃO PARA COLHEITA TERÁ VALIDADE MÁXIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE HABILITAÇÃO. DURANTE A COLHEITA, O LOTE FORMADO DEVE SER IDENTIFICADO NO CAMPO COM NÚMERO DA UP PARA GARANTIR A ORIGEM E IDENTIDADE DO PRODUTO. CASO SEJA CONSTATADA DIVERGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, PELO RT OU PELO PRODUTOR, O TERMO DE HABILITAÇÃO DE COLHEITA PODERÁ SER CANCELADO.

TERMO DE HABILITAÇÃO DE COLHEITA.

VÁLIDO ATÉ: / /

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR DA ADAPI1ª VIA: ADAPI 2ª VIA: PRODUTOR

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 28622, datada de 30 de setembro de 2024.)